



Termo de Patrocínio - CRO-PE nº 01/2025

Termo de Patrocínio que, entre si, celebram o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE e a C A Rodriguez Gonzalez Consultoria e Treinamento LTDA nos termos da Resolução nº 07/2024 CRO-PE.

Pelo presente termo, as partes, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263-0001/65, com Sede em Recife/PE, no endereço infra - impresso, doravante denominado PATROCINADOR, representado neste ato por seu presidente, Senhor Doutor EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, Cirurgião-Dentista, inscrito no CRO/PE sob o número 8802 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade e a C A Rodriguez Gonzalez Consultoria e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.165.320/0001-13, com sede em Recife/PE, no endereço R Professora Anunciada Da Rocha Melo, 186, Madalena, CEP: 50.710-390, doravante denominada PROPONENTE, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor Carlos Alberto Rodriguez Gonzalez, peruano, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de nesta cidade resolvem firmar o presente TERMO DE PATROCÍNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a formalização de patrocínio, para o evento 10 anos em 1, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2025, das 09h às 17h, em Recife-PE, promovido pela PROPONENTE. O evento atestará a credibilidade e importância da Odontologia para a sociedade Pernambucana, reunirá especialistas, mestres/doutores que ministrarão o curso e encontro com temas atuais e modernos, compartilhando e demonstrando suas experiências com os participantes, além disso, o evento tem por objetivo promover e difundir a produção de conhecimento, bem como, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, reforçando o compromisso do CRO-PE com o fortalecimento da Odontologia.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Caberá ao CRO-PE, apoio financeiro, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.2. Em contrapartida o PROPONENTE fará o registro do apoio/patrocínio do CRO-PE com a inserção da logomarca nas peças de divulgação do evento e na identidade visual da campanha, estrutura de montagem, equipamentos audiovisuais e locação do espaço físico para as ações; além de ceder espaço para participação de representantes do CRO-PE na mesa de abertura solene com

direito à fala;

2.3. Das contratações realizadas, não haverá qualquer repercussão de encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste patrocínio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

2.4. O proponente deverá comprovar, junto ao CRO-PE, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

2.5. A assessoria de Comunicação e Marketing ou o setor correspondente do CRO-PE e as comissões afins, fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

2.6. A prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens 2.4 e 2.5 anteriores, além de fotos e material de divulgação deverão ser disponibilizados ao CRO-PE, se possível, em mídia digital também, para facilitar a apreciação.

CLÁUSULA 3ª - DA DIVULGAÇÃO

3.1. O Proponente obriga-se a divulgar o patrocínio, logomarca do CRO-PE, no evento específico, de acordo o objeto deste patrocínio.

CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS

4.1. Diante das despesas, deverá ser observado o potencial financeiro da entidade Proponente, bem como a necessidade das demandas que deverão ser contratadas;

4.2. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo de Fiscalização;

4.3. As contratações, necessárias a satisfação do objeto deste patrocínio, deverão obrigatoriamente prestigiar os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1. A gestão do presente patrocínio ficará a cargo do CD, Senhor Doutor, EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS, Presidente do CRO-PE, e o Senhor Carlos Alberto Rodriguez Gonzalez, Representante da Entidade, por meio de quem as partes devem sanar dúvidas e manter os contatos necessários à correta execução do patrocínio;

5.2. Em caso de substituição de responsável, ficará a Instituição obrigada a formalizar o nome do novo Gestor do Contrato, através de Comunicado que deverá ser anexado ao Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA



6.1. O presente patrocínio vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, findo o exercício financeiro, onde deverão constar obrigatoriamente todas as comprovações de gastos patrocinado.

CLÁUSULA 7ª - DOS VALORES

- 7.1. Pelo presente Termo de Patrocínio, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, arcará com a importância de recursos próprios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 7.2. Os valores acima indicados serão depositados em conta específica, no BANCO MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., Agência nº 0001, Conta nº 7991247304-5, em nome da C A Rodriguez Gonzalez Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ 34.165.320/0001-13.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A aplicação dos recursos repassados pelo Patrocinador será utilizado exclusivamente em relação ao objeto do patrocínio, vinculadas as despesas descritas nos orçamentos constantes no processo administrativo, onde serão justificados todos os custos e comprovações;
- 8.2. As contratações deverão observar o(s) menor(s) valor(s) e demais condições, de acordo com os orçamentos apresentados, justificadas as condições do objeto aqui determinado;
- 8.3. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CRO-PE, o Proponente ficará responsável pela guarda dos documentos referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o biênio da gestão em que foi concedido o patrocínio e após a aprovação da prestação de contas;
- 8.4. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, bem como o Proponente pode fiscalizar ou auditar as contratações relacionadas ao presente patrocínio, cabendo aos gestores do termo, disponibilizar todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- 8.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, observarem a emissão em nome da tomadora dos serviços, indicado CNPJ e demais dados.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS

- 9.1. As despesas decorrentes do presente patrocínio correrão pela dotação orçamentária do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, alocada na conta nº 6.2.2.1.1.01.08.03-Auxílios - Transferências Entidades Privadas;
- 9.2. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas;
- 9.3. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no Termo de Patrocínio, implicará na redução

proporcional do patrocínio fornecido pelo CRO-PE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente;

9.4. Os recursos deste patrocínio não poderão ser utilizados: *a)* na realização de despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo. Despesas com multas serão permitidas desde que decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo patrocinador e que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; *b)* na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; *c)* no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; *d)* na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste patrocínio e, como tais, previstas na programação do evento, essenciais, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas; *e)* ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento; *f)* efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada e, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As condições do presente termo de patrocínio poderão ser objeto de alteração, conforme interesse das partes, mediante feitura de termos aditivos, devidamente assinados por todos os envolvidos.

CLÁUSULA 11ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Patrocínio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

11.2. Constitui motivo para rescisão deste patrocínio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: *a)* utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste instrumento; *b)* constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO



12.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente;

12.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Recife, de 04 de fevereiro de 2025.

EDUARDO AYRTTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO-PE

Carlos Alberto Rodriguez Gonzalez
Responsável da Entidade



Documento assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ GONZALEZ

Data: 04/02/2025 18:24:24-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____